



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 071/2023

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º 016/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 016/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Dispõe sobre a política ambiental do município de Laranjeiras do Sul, cria o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente – CMAAMA, cria o Fundo Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – FMAAMA.

DA LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 10, I e II).

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

Art. 64. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de agosto de 2023.

DARCI MASSUQUETO

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR